



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

**OFICIO Nº 106/2023**

**ASSUNTO: AUTOGRAFO DE LEI Nº 028/2023**

IMBAÚ, 23 de agosto de 2023.

**Excelentíssima Senhora:**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o AUTOGRAFO DE LEI Nº 028/2023, referente ao Projeto de Lei nº 020/2023, de iniciativa do Poder Executivo, SÚMULA: "INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE FOMENTO Á CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONARIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PUBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", que constou última discussão e votação realizada no dia 21/08/2023 e sendo aprovado pelo Poder Legislativo. Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos á disposição.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

Ao  
Exmo. Sra.  
**DAYANE SOVINSKI**  
DD. Prefeita Municipal  
IMBAÚ - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ	
ESTADO DO PARANÁ	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº	66.981/2023
EM DATA DE: 24/08/2023	
<i>(Signature)</i>	
RESPONSÁVEL PROTOCOLO	
(42) 3278-8100	
RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR	



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 028/2023

**SÚMULA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeita do Município de Imbaú sanciono a seguinte Lei:

## LEI

**Art. 1º** Esta lei autoriza o Poder Executivo a criar e implantar a Política Municipal de Fomento à Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de Professores e Funcionários de Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados de Educação Básica com o objetivo de fomentar o fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como "Lei Lucas", no âmbito do Município de Imbaú/PR.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

**§ 1º** O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**§ 2º** A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino será definida em regulamento guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

**§ 3º** A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

**Art. 3º** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais, estaduais ou federais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

**Paragrafo único.** O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 5º** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição de penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

**Art. 7º** O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art. 8º** Na implementação da Política Municipal de Fomento à Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de Professores e Funcionários de Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados de Educação Básica, o Município observará as seguintes diretrizes:

I - desenvolver na escola/creche um trabalho sistemático de prevenção a acidentes, com noções básicas de primeiros socorros, envolvendo não só educandos, educadores e funcionários, mas toda a comunidade local;

II - despertar uma nova consciência em relação à obrigatoriedade de que escolas/creches que atuam na educação infantil e básica adotem providências para prestarem atendimento mínimo em primeiros socorros no ambiente escolar, conforme previsão contida na Lei Federal 13.722/2018, conhecida como "Lei Lucas";



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

III - envolver a família e a escola/creche para juntos educar os indivíduos para o conhecimento de noções básicas de primeiros socorros;

IV - orientar os alunos com atividades comprehensíveis e lúdicas no processo contínuo de educação para prevenção de acidentes e comportamento adequado em caso de ocorrências;

V - desenvolver na escola/creche o interesse pelo fiel cumprimento da Lei Federal 13.722/2018, a chamada "Lei Lucas";

VI - promover ações educativas e cursos voltados às noções básicas de primeiros socorros e à redução de acidentes no ambiente escolar, nas ruas e em casa;

VII - realizar simpósios, conferências, palestras, cursos, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de conhecimentos básicos sobre primeiros socorros e prevenção de acidentes.

**Art. 9º** A implementação da Política prevista nesta Lei nas escolas do Município não retira qualquer autonomia pertinente às suas respectivas matrizes curriculares e ao seu projeto político-pedagógico.

**Art. 10.** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou instrumentos de cooperação para promoção de ações previstas nesta Lei, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais, visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 11.** Fica instituído no âmbito do Município de Imbaú/PR o Dia Municipal de Noções Básicas de Primeiros Socorros "*Lucas Begalli*", que será comemorado anualmente, em data previamente divulgada pelo Município, desenvolvendo temáticas relacionadas ao cumprimento da Lei Federal 13.722/2018.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ 23 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**Vereador CASSEMIRO PINTO MARTINS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú.